



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

01  
8

**PROCESSO Nº 128/2017**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nº 25 /2017

**CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA  
PARA ANIMAÇÃO DO FESTIVAL  
CANTA TERRA.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.04.133920016.2.071.3.3.90.39 (1277) FONTE 000

LC OK



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## DECRETO Nº 010/2017

**Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

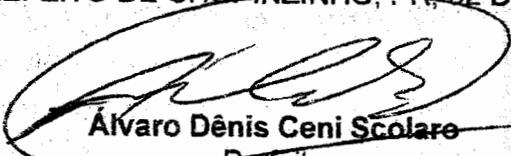
### **DECRETA:**

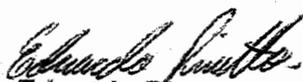
**Art. 1º** - Ficam nomeados o Sr. Eduardo Pivatto, CPF nº 032.219.689-22, RG nº 6.923.902-1/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 - SSP/PR e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2017.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, ficando revogado o Decreto nº 412/2015, de 15 de dezembro de 2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE JANEIRO DE 2017.

  
**Alvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito

  
**Eduardo Pivatto**  
Secretário de Administração

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**

Publicado no Jornal  
**Gazeta Regional**  
Nº 437 de 02/01/2017



**MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR**  
**Secretaria de Educação e Cultura**

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,  
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

**Solicitação**

**SENHOR PREFEITO:** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura tendo em vista a realização do Festival Canta Terra a ser realizado nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2017, incentivando a cultura e proporcionando as famílias de nossa cidade o entretenimento e o gosto pela música. Sendo assim solicitamos de Vossa Excelência parecer para processo licitatório na modalidade que couber para que possamos realizar o Festival nestes dias.

Chopinzinho, 05 de abril de 2017

Édina Accorsi  
Secretária de Educação, Cultura e Esporte





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1		Animação do Festival Canta Terra nos dias 21,22 e 23 de setembro de 2017, grupo com 07 músicos experiente, sendo: 03 cantores e 04 instrumentistas. Incluso também os ensaios para os calouros nos dias 21 e 22 durante o dia.	16.000,00	16.000,00
<b>VALOR DE PESQUISA DE MERCADO R\$</b>				<b>16.000,00</b>	

**SETOR REQUISITANTE:** Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

**FONTE DE RECURSOS:** Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

**Prazo de Entrega:**

**Prazo de Pagamento:** Até 30 dias após execução do contrato.

Chopinzinho, 04 de abril de 2017.

Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

ÉDINA ACCORSI  
Secretária de Educação,  
Cultura e Esportes  
Dec. N° 004/2017 de 02/01/2017



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dianont, 3883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a realização do Festival Canta Terra, programado para os dias 21, 22 e 23 de setembro de 2017, faz-se necessário a contratação de uma banda que tenha experiência com festivais da canção, para acompanhamento deste, proporcionando assim o entretenimento familiar e a promoção cultural, no qual as famílias de nossa cidade poderão estar presentes para se divertirem de forma saudável.

A participação das pessoas da comunidade em um evento artístico pode servir como meio de aprendizagem prazerosa para o desenvolvimento da consciência cidadã e para a promoção da arte popular.

Assim, acreditamos que o "Festival Canta Terra", que faz parte de nosso calendário cultural local, irá promover em nosso município: entretenimento, alegria e oportunidade através da música de promover um relacionamento social de pessoas de diversas etnias, condições sócio econômicas, que se divertem competindo, assistindo, e enfim, se divertindo.

Diante do exposto acima solicitamos autorização para processo licitatório na modalidade que couber, para contratação da Banda Zatter – Vilson Zatera e Irmãos – LTDA – ME - Sonorização, Shows e Eventos, conforme documentação em anexo, o qual fará o acompanhamento das 03 noites do Festival Canta Terra, pois nestas datas era a única banda com disponibilidade para realizar nos 03 dias o acompanhamento musical do Festival Canta Terra.

Chopinzinho, 17 de abril de 2017.

Édina Accorsi

Secretária de Educação, Cultura e Esporte

05  
8



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## PROJETO FESTIVAL DA CANÇÃO CANTA TERRA

"Viver, e não ter a vergonha de ser feliz  
Cantar (e cantar e cantar) a beleza de ser um eterno aprendiz  
Eu sei que a vida devia ser bem melhor e será  
Mas isso não impede que eu repita  
É bonita, é bonita e é bonita(...)"

Gonzaguinha

### 1 - INTRODUÇÃO

A Música é um fenômeno universal e está presente na história de todos os povos e civilizações desde os tempos mais remotos. É uma linguagem que todos os seres humanos entendem. É o traço mais expressivo de união entre povos.

A música tem um papel primordial como forma de lazer e de socialização das pessoas, pois cria e reforça laços sociais e vínculos afetivos. Além disso, exerce um relevante papel na formação cultural das pessoas, por meio de repasse de idéias, informações e conceitos. Segundo Faria (2001), é a forma de expressão humana mais completa. Nela, e através dela, o homem, independente de idade, coloca todas as suas emoções, sensações e percepções em relação a si meso e ao mundo.

São muitos os benefícios que a música proporciona ao ser humano. De acordo com Gainza (1988), a música assume o papel de agente para desenvolvimento da capacidade de aprender, bem como aumenta a capacidade de concentração, desenvolve o raciocínio lógico e a memória, além de atuar como desencadeadora de emoções. Também é importantíssima para superar o isolamento que ocorre com pessoas tímidas.

Ainda no útero materno a criança é submetida a uma variedade de sons. A partir do seu nascimento até a idade escolar essa variedade só aumenta, formando assim suas preferências musicais. Por isso a infância é a fase mais importante da vida para a exploração dos sons das mais variadas naturezas. Toda criança em contato com a Música desperta seu instinto rítmico, sua percepção melódica e sua sensibilidade. A Música tem papel relevante no desenvolvimento da percepção auditiva e sensibilidade do aluno, promovendo o desenvolvimento psicomotor, sócio afetivo, auditivo musical e cognitivo lingüístico (GAINZA, 1988).

Com base nas referências da importância da música, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, realizará o Projeto "Festival Canta Terra" como uma forma de valorizarmos essa prática cultural tão marcante em nossa cidade e tão importante para a formação humana.

## **2- OBJETIVOS**

### **2.1 OBJETIVO GERAL**

-Promover o "Festival Canta Terra" como um evento democrático de ampla participação popular que incentive a prática da arte da Música, contribuindo para difusão cultural e desenvolvimento local.

### **2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

-Promover MINI FESTIVAIS nas escolas de rede pública municipal, estadual e também particular do nosso município, como fase classificatória para a o Festival Canta Terra Infanto-juvenil;

-Envolver a comunidade escolar nos eventos, em especial, as famílias, mostrando a importância da família na formação das crianças;

-Mostrar a cultura da Música nos seus mais variados aspectos: arte, lazer, movimento social e educação;

- Apresentar a diversidade cultural de nosso município através da Música;

-Revelar novos talentos oferecendo espaços para apresentações, fazendo com que o município reconheça-os, incentivando a novos

compositores, intérpretes e instrumentistas a mostrarem seus trabalhos para novos públicos;

-Incentivar e premiar os interpretes como valorização de seu empenho e dedicação nas apresentações;

-Difundir valores éticos e morais relacionados a arte da Música, incentivando a capacidade de auto expressão, reforçando a auto-estima e promovendo o exercício da cidadania através do respeito ao patrimônio cultural de nosso município;

-Tornar tradicional a execução deste "Festival Canta Terra" no calendário de eventos da cidade;

-Valorizar o trabalho musical das crianças e adolescentes agregando benefícios junto à comunidade em que estão inseridos, empregando e proporcionando ao município uma nova geração de renda durante o festival, aumentando o faturamento das lojas, restaurantes e outros ambientes comerciais.

### **3- JUSTIFICATIVA**

Acreditamos que a realização do Festival "Canta Terra" convenha como um momento de entretenimento familiar e de promoção cultural, no qual as famílias de nosso município poderão estar presentes para apreciar e prestigiar as apresentações de forma saudável.

A participação de crianças e adolescentes neste evento artístico pode servir como meio de aprendizagem prazerosa, para o desenvolvimento da consciência cidadã e da valorização artística cultural.

É sabido que a prática das artes em geral é relevante para o desenvolvimento da criança e do adolescente, pois por meio dela se estabelecem limites sociais e há a transferência de saberes, isso viabiliza a possibilidade de estruturação da personalidade e da socialização, porque permite que o indivíduo se conheça melhor e aceite mais facilmente seu semelhante.

Diversos estudos têm demonstrado os valores positivos da Música. O aprendizado musical é um processo educativo informal que está presente em projetos que proporcionam um espaço extremamente rico e saudável, pois a música é parte da essência humana.

Portanto, acreditamos que o Festival "Canta Terra", como evento no calendário cultural local, irá promover o desenvolvimento social e cultural de nossa cidade, conforme mostram algumas experiências bem sucedidas em outras localidades de nosso país, bem como, as referências bibliográficas apresentadas no presente projeto.

#### **4- PARCEIROS**

O "Projeto Festival Canta Terra" será executado pela Prefeitura Municipal e contará com a parceria de diversas instituições.

- Secretaria de Educação e Departamento de Cultura
- Assessoria de imprensa
- Escolas municipais
- Escolas estaduais
- Escola particular
- Tractebel

#### **5- METODOLOGIA**

Nesse tópico apresentamos a estruturação metodológica do Projeto "Festival Canta Terra", um evento com apresentações musicais de crianças e adolescentes entre 7 e 15 anos de idade matriculadas na rede de ensino regular do município. O Festival "Canta Terra" será um espaço democrático e motivador da cultura e cidadania, onde todos os participantes poderão mostrar seus trabalhos à comunidade e familiares.

Esse evento será organizado pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Assim, a referida secretaria lançará o Festival "Canta Terra", através da publicação do regulamento contendo informações sobre a data da abertura e encerramento das inscrições, local de realização do evento, as regras de participação, os valores da premiação, entre outras questões que se façam necessárias. O local do "Festival Canta Terra" será o Centro Comunitário São Francisco de Assis, que é um ambiente bastante amplo para comportar o maior público esperado, com base nas outras edições do Festival.

Destaca-se que anteriormente ao evento de apresentação dos competidores, serão realizados Mini Festivais nas escolas tanto da rede

10  
80

municipal, estadual e particular, como fase classificatória, sendo que cada escola classificará três participantes para o Canta Terra.

### 5.1 FESTIVAL CANTA TERRA

O "Festival Canta Terra" é um festival voltado aos gêneros popular e sertanejo e tem como objetivo fazer intercâmbio e troca de experiências entre alunos de diferentes escolas, intérpretes e artistas que venham a valorizar a produção musical e cultura de nossa cidade.

O "Festival Canta Terra" será dividido em 03 (três) etapas: 1- Fase de Classificação no Mini Festival; 2- Fase de Eliminatória Infantil no Canta Terra; 3- Fase Final. Essas 03 (três) fases ocorrerão seguindo o cronograma: 1ª Fase com data a ser estabelecida por cada escola; 2ª Fase dia 21/09 (vinte e um de setembro)- Eliminatória Infantil; 3ª Fase, dia 23/09 (vinte e três de setembro) – Finalíssima da categoria Infantil.

Cabe ressaltar que na data de 22/09 (vinte e dois de setembro) haverá eliminatória da Categoria Adulto, sendo que os 10 (dez) classificados também participarão da finalíssima no dia 23/09 (vinte e três de setembro), tendo premiação específica para os mesmos.

### 5.2 – CATEGORIA INFANTIL

Nessa categoria serão aceitas inscrições dos competidores em "Solo", "Dupla" ou "Trio". Assim, esperamos contar com a participação do maior número de pessoas quer sejam profissionais, estudantes ou amadores.

### 5.3 – PREMIAÇÃO

Todos os participantes da categoria Infantil no dia 21/09, fase eliminatória, receberão troféu e uma lembrança de participação. Destes participantes, 10 serão classificados para a fase final no dia 23/09, segundo regulamento do Festival Canta Terra, os quais receberão troféu e prêmio em dinheiro, conforme descrito abaixo (item 6.2).

### 5.2 DIVULGAÇÃO DO FESTIVAL DA CANÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável pela divulgação do Festival. Para isso, contará com apoio da assessoria de imprensa e dos veículos locais (imprensa falada ou escrita).

## **6. RECURSOS UTILIZADOS**

Nesse tópico estão inclusos todos os recursos humanos, materiais e financeiros previstos para serem utilizados nas ações propostas. Destacamos que os quantitativos de tais recursos previstos podem sofrer pequenas variações ao longo da execução das ações, pois acreditamos que à medida que os resultados das primeiras ações forem chegando, conseguiremos o envolvimento de mais recursos humanos, o que, caso ocorra, certamente será favorável para a ampliação também dos recursos materiais e financeiros.

### **6.1 RECURSOS HUMANOS**

- Representantes da Secretaria de Educação e Cultura:
- Representante da assessoria de imprensa
- Representantes das escolas

### **6.2 RECURSOS MATERIAIS FINANCEIROS**

Para a realização do festival CANTA TERRA, grande parte dos recursos materiais empregados fazem parte do patrimônio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o que provocará gastos na sua aquisição. Para premiação em dinheiro, lembranças e troféus, do festival Canta Terra Infanto-juvenil, nas fases eliminatória (quinta-feira) e final (sábado) serão necessários R\$ 17.524,00 (dezessete mil, quinhentos e vinte e quatro reais), sendo distribuídos da seguinte forma: lembranças de participação na fase eliminatória no valor de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais); troféus de participação na fase eliminatória, no valor de R\$3.192,00 (três mil, cento e noventa e dois reais); troféus para os 10 finalistas no valor de R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais); premiação em dinheiro para os 10 finalistas no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

A premiação dos 10 finalistas será conforme a seguinte classificação:

- 1º lugar R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais) e Troféu.
- 2º lugar R\$ 1.300,00 (Mil e trezentos reais) e Troféu.

- 12
- 3º lugar R\$ 1.200,00 (Mil e duzentos reais) e Troféu.
  - 4º lugar R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais) e Troféu.
  - 5º lugar R\$ 1.000,00 (Mil reais) e Troféu.
  - 6º lugar R\$ 900,00 (Novecentos reais) e Troféu.
  - 7º lugar R\$ 800,00 (Oitocentos reais) e Troféu.
  - 8º lugar R\$ 700,00 (Setecentos reais) e Troféu.
  - 9º lugar R\$ 600,00 (Seiscentos reais) e Troféu.
  - 10º lugar R\$ 500,00 (Quinhentos reais) e Troféu.

Importante destacar que participarão dos MINI FESTIVAIS, 09 (nove) escolas da rede municipal, 7 (sete) escolas da rede estadual e 1 (uma) escola particular, num total de 17 (dezessete) escolas.

#### **7- PLANOS DE MÍDIA DO PATROCINADOR**

O plano de mídia do patrocinador terá ampla divulgação. Na divulgação dos MINI FESTIVAIS será através de banner e pelo apresentador dos mesmos durante a apresentação dos calouros.

Nas eliminatórias e na final, o patrocínio será divulgado em panfletos, cartazes, propaganda de rua, spot de rádio, telões e painel LED. Também através do apresentador do festival "Canta Terra 2017 – apoio TRACTBEL ENERGIA"

#### **8- RESULTADOS ESPERADOS**

Espera-se que o "Festival Canta Terra" seja um evento inovador que crie uma instância privilegiada de socialização de vários segmentos de nossa comunidade, com a participação de estudantes e moradores de todos os bairros da cidade e das comunidades do interior, sem distinção de idade, gênero, credo, raça e nível econômico.

Acreditamos ainda que o "Festival Canta Terra" contribuirá positivamente para a imagem de nossa cidade e região, mas principalmente perante os próprios moradores. É esperado que esse evento proporcione um "senso de lugar", fazendo com que nossa comunidade se envolva nessa proposta contribuindo para o fortalecimento da identidade local.

## 9- AVALIAÇÃO

A avaliação do Projeto "Festival Canta Terra" ocorrerá em todas as suas fases, desde o início com os contatos e sensibilização dos parceiros, até a execução propriamente dita.

Na fase de implantação será verificada a aceitação do Projeto pelo público-alvo, gestores públicos, estudantes, etc. Quanto as demais metas, serão observadas de forma contínua e após a execução, verificando-se assim o cumprimento dos objetivos propostos.

Após o evento, a equipe organizadora fará um "Relatório de Avaliação" dos resultados, quando serão apontadas as metas alcançadas, especialmente no que refere ao número de participantes, os gastos financeiros, o público presente, e o grau de aceitação do Festival.

Esse trabalho de avaliação será importante para se ter uma opinião clara e tecnicamente embasada dos resultados obtidos durante o evento, o que certamente possibilitará um melhor desempenho na realização de outros trabalhos e eventos posteriores.

## 10- REFERÊNCIAS

FREIRE, V. L. B. **Música e sociedade: uma perspectiva histórica e uma reflexão aplicada ao ensino superior de música.** Porto Alegre: ABEM, 1992. (Série Teses 1).

FARIA, Márcia Nunes. **A música, fator importante na aprendizagem.** Assis Chateaubriand: Paraná, 2001. 40f. Monografia (Especialização em Psicopedagogia) – Centro Técnico-Educacional Superior do Oeste Paranaense – CTESOP/CAEDRHS.

GAINZA, V. Hemsy de. **Estudos de Psicopedagogia Musical.** São Paulo: Summus, 1988.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA: 05/04/2017**

**ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO**

**DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA FESTIVAL CANTA TERRA/2017**

Recebido a solicitação para a contratação de uma Banda para animação do Festival Canta Terra/2017, protocolada pela Secretaria Municipal de Educação, sob nº 1558, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade que for necessário.

  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



15  
Vilson Zatera e Irmãos. Ltda - Me  
Sonorização, Shows e Eventos

Fones 46 3523 3524 / 99974 5478 / 98409 7275  
Rua Uruguai, 656 - Vila Nova  
85605-370 - Francisco Beltrão - PR  
CNPJ 26.928.683/0001-35

## PROPOSTA

Vimos através deste, elaborar uma proposta de prestação de serviço, para a animação do evento: **Festival Canta terra, Município de Chopinzinho – PR, nos dias 23, 24 e 25 de setembro de 2017**, com data a definir, com a **Banda Zatter**, grupo que se encontra sob nossa assessoria.

A saber, nosso grupo é formado por 07 músicos experientes, sendo: 03 cantores e 04 instrumentistas, ocupando o palco e executando um repertório eclético, produzindo uma variação de ritmos e estilos musicais que tornam o evento agradabilíssimo.

A equipe técnica garante a adequada instalação e funcionamento de nossos equipamentos de áudio e iluminação, estes que são de última geração e produzem além de um ambiente multicolorido, uma excelente qualidade a todas as canções executadas.

Para possibilitar a realização deste evento, estamos propondo um custo de:  
**R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**

**OBS:** Fica incluso e por responsabilidade da CONTRATANTE as despesas com alimentação e pernoite para 11 pessoas.

Para maiores informações sobre a banda acesse nossa página do Facebook como **Banda Zatter** e também nosso site: [www.bandazatter.com.br](http://www.bandazatter.com.br).

Desde já agradeço á vossa atenção para com este assunto.

Francisco Beltrão. 17 de março de 2017.

26.928.683/0001-35  
VILSON ZATERA E  
IRMÃOS LTDA - ME  
Rua Uruguai, 656  
Vila Nova - CEP 85605-370  
Francisco Beltrão - Paraná

*Vilson Zatera*  
VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA

# **SBN**

## **L T D A M E**

Rua 13 de abril nº 363 – sala 02, Bairro Vila Industrial, Cidade de Toledo – Paraná  
CNPJ: 04.544.513/0001-14

Toledo/PR, 17 de abril 2017

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

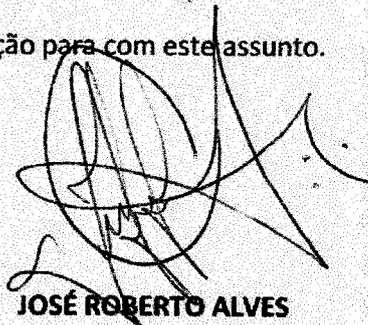
### **PROPOSTA COMERCIAL**

Vimos através desta oferecer uma PROPOSTA, para prestação de serviços com a Banda Savana, acompanhamento Festival Canto da Terra, festival de música de Chopinzinho - PR, que ocorrerá nos dias: 21, 22 e 23 de setembro 2017. A empresa SBN LTDA ME, situada a Rua 13 de abril nº 363, sala 02, Bairro Vila Industrial, Cidade de Toledo-Paraná, com CNPJ.: 04.544.513/0001-14. Os serviços serão prestados de acordo com as exigências do contratante, sendo as despesas de estadia e refeições para 11 pessoas assumidas pela contratante.

O valor da proposta compreende em R\$ 18.200.00 (dezoito mil e duzentos reais)

OBS: A banda Savana não tem mais disponibilidade com essa data solicitada.

Desde já agradeço á vossa atenção para com este assunto.



**JOSÉ ROBERTO ALVES**

**SBN LTDA M**

**TROVÃO SONORIZAÇÕES**

CNPJ. 05.758.190.0001-24

IE. 90285012-07

RUA. Uruguai 679

850602-240 FRANCISCO BELTRÃO-PR

EMAIL-trovaofb@yahoo.com.br

FONES: 46- 3524-6527 - 46- 9974-4360

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO -  
PARANÁ**

**ORÇAMENTO**

Prestação de serviços para animação com banda musical, para o Festival Canto da Terra, realizado nos dias 21, 22 e 23 de setembro 2017.

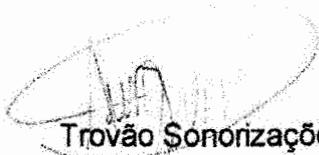
Estamos propondo um Valor R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

OBS; Não temos mais a data da banda disponível, conforme solicitação.

Ficando por conta do contratante refeições e prenoite para 12 pessoas da banda durante o evento.

Desde Já agradecemos á vossa atenção para com o este assunto.

Francisco Beltrão Paraná, 17 de abril 2017



Trovão Sonorizações Ltda

05.758.190/0001-24

TROVÃO SONORIZAÇÕES

LTDA - ME

Rua Bolívia, 851

CEP 85605-410 Luther King

Francisco Beltrão - PR



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

18  
8

**DATA:** 04/04/2017

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO PARA FESTIVAL CANTA TERRA.

**VALOR R\$:** 16.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações:

**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

06.04.133920016.2.071.3.3.90.39 (1277) F:000

Atenciosamente,

  
RODRIGO JAZYNSKI  
Contabilidade

  
LUCIANI MONTEIRO CENCI  
Finanças



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 – Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19  
H

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 19/05/2017

**ORIGEM:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

**DESTINO:** DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PARA CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA ANIMAÇÃO DO FESTIVAL CANTA TERRA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente a autorização para início de Procedimento Licitatório para a Contratação de Banda para Animação do Festival Canta Terra, constantes no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, entendemos ser perfeitamente viável as referidas aquisições e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

Eduardo Pivatto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **1558/2017** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Inexigibilidade**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.**

**06.04.133920016.2.071.3.3.90.39 (1277) FONTE 000**

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 19 de maio de 2017.

  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA  
CONTRATO SOCIAL

Folha: 1 de 3

Os abaixo identificados e qualificados:

1) NILSON PEDRO ZATERA, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Joacaba-SC, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 368.217.139-87, portador da carteira de identidade RG nº. 1.192.177-9/SESP-PR, expedida em 05/01/1998, residente e domiciliado na Rua Antonio Marcelo, 1841, Jardim Seminário, Francisco Beltrao-PR, CEP: 85605-440.

2) VILSON ZATERA, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Joacaba-SC, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 284.986.409-97, portador da carteira de identidade RG nº. 1.192.305/SSP-PR, expedida em 17/12/1973, residente e domiciliado na Rua Uruguai, 656, Vila Nova, Francisco Beltrao-PR, CEP: 85605-370.

3) NELSON LUIZ ZATTERA, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Água Doce-SC, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 499.063.999-53, portador da carteira de identidade RG nº. 1.192.306-2/SESP-PR, expedida em 02/03/2009, residente e domiciliado na Rua Venezuela, 1937, Jardim Seminário, Francisco Beltrao-PR, CEP: 85605-450.

RESOLVEM, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Empresária Limitada que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA e terá sede e domicilio na Rua Uruguai, 656, Lote 07, Quadra 46, Vila Nova, CEP: 85605-370 em Francisco Beltrao-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: atividade de banda musical e atividades de sonorização e de iluminação.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 01/02/2017 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil ) quotas no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
NILSON PEDRO ZATERA	33,33	10000	10.000,00
VILSON ZATERA	33,34	10000	10.000,00
NELSON LUIZ ZATTERA	33,33	10000	10.000,00
Total	100,00	30000	30.000,00

*Wilson Zatera*  
*Nelson Luiz Zattera*  
*Nilson P. Zattera*

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2017 14:01 SOB Nº 41208517212.  
PROTOCOLO: 170341305 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700260967. NIRE: 41208517212.  
VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA



Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 23/01/2017

VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA  
CONTRATO SOCIAL

Folha: 2 de 3

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30(trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade caberá a VILSON ZATERA, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária,

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2017 14:01 SOB Nº 41208517212.  
PROTOCOLO: 170341305 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700260967. NIRE: 41208517212.  
VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 23/01/2017

VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA  
CONTRATO SOCIAL

Folha: 3 de 3

elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30(trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

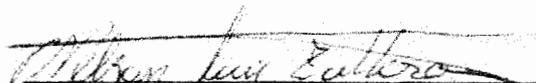
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro de Francisco Beltrao-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Francisco Beltrao-PR, 17 de janeiro de 2017.

  
Nilson Pedro Zatera

  
Vilson Zatera

  
Nelson Luiz Zattera

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2017 14:01 SOB Nº 41208517212.  
PROTOCOLO: 170341305 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700260967. NIRE: 41208517212.  
VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 23/01/2017

VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA  
CONTRATO SOCIAL

Folha: 2 de 3

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30(trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade caberá a VILSON ZATERA, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária,

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2017 14:01 SOB Nº 41208517212.  
PROTOCOLO: 170341305 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700260967. NIRE: 41208517212.  
VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA



Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
23/01/2017

**2º TABELIONATO DE NOTAS**

Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de:

NELSON LUIZ ZATERA

VILSON ZATERA

NILSON PEDRO ZATERA

Em \_\_\_\_\_ de Verdade ou Fals.

Fluoretação - Pr. 12 de Janeiro de 2017

ESCRITÓRIO - ESCRITÓRIO DE REGISTRO DE EMPRESAS - 073

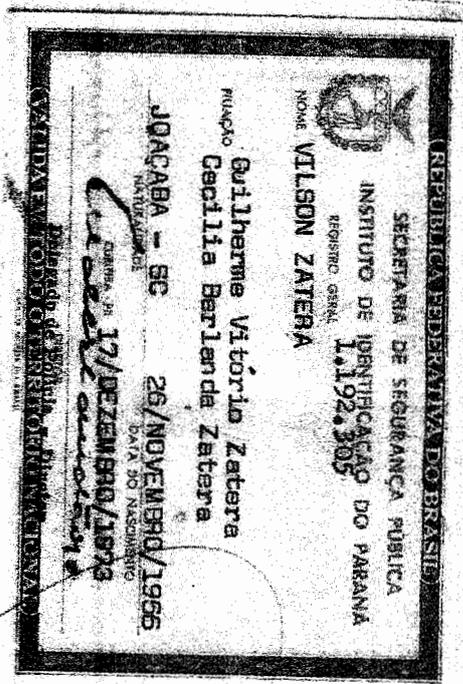
1150 - 19102 - 28961 - 2716 - 9900 - Confira em: <http://Anarpen.com.br>

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2017 14:01 SOB N° 41208517212.  
PROTOCOLO: 170341305 DE 20/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11700260967. NIRE: 41208517212.  
VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA



Libertad Boqus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 23/01/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



1º Tabelionato Fco. Beltrão  
Sala Funerária  
R. 0, 173  
Tabelionato de Notas  
Exclusivo para  
Autenticação de Cópia  
FKE46683

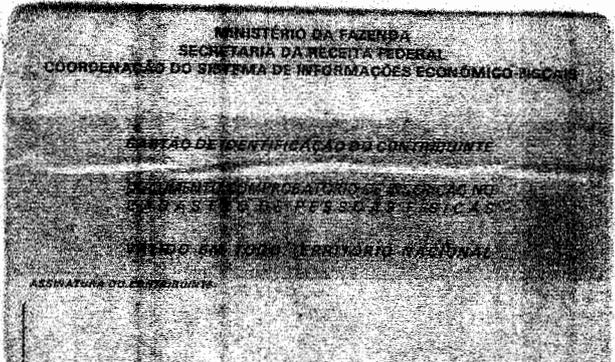
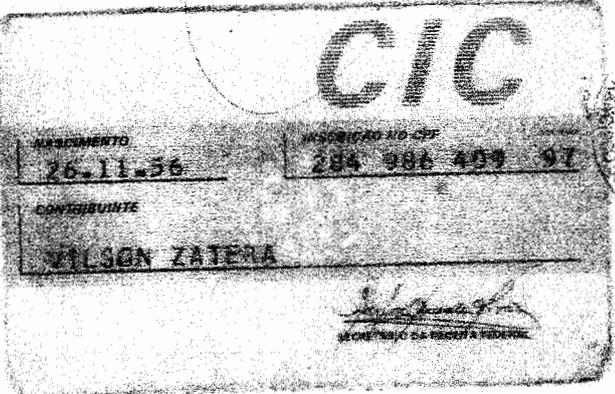
**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia confere com o documento a mim apresentado.  
O referido é verdade e Dou, Fé.  
Francisco Beltrão - PR 11/01/2017

KARINE SARTORI PAVAN WALTER - ESCRIVENTE - R\$4,55

2º Tabelionato Fco. Beltrão  
Sala Funerária  
R. 0, 173  
Tabelionato de Notas  
Exclusivo para  
Autenticação de Cópia  
FKE46684

**AUTENTICAÇÃO**  
A presente fotocópia confere com o documento a mim apresentado.  
O referido é verdade e Dou, Fé.  
Francisco Beltrão - PR 11/01/2017

KARINE SARTORI PAVAN WALTER - ESCRIVENTE - R\$4,55



IMPRIMIR

VOLTAR

27  
8



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26928683/0001-35  
**Razão Social:** VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA ME  
**Endereço:** R URUGUAI 656 LOTE 07 QUADRA 46 / VILA NOVA / FRANCISCO  
BELTRAO / PR / 85605-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/05/2017 a 07/06/2017

**Certificação Número:** 2017050903423378397728

Informação obtida em 19/05/2017, às 11:41:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA - ME**  
**CNPJ: 26.928.683/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

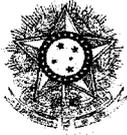
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:49:44 do dia 22/03/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2017.

Código de controle da certidão: **844E.7505.2422.D4B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA - ME  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 26.928.683/0001-35  
Certidão nº: 126332717/2017  
Expedição: 22/03/2017, às 15:47:01  
Validade: 17/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.928.683/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 016078182-81

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.928.683/0001-35**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 20/07/2017 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº10097/2017**

**RAZÃO SOCIAL:** VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA - ME

**CNPJ:** 26.928.683/0001-35

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 306824

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ALVARÁ:** 306824

**ENDEREÇO:** R URUGUAI, 656 - Q 46 L 07 - VILA NOVA CEP: 85605370 Francisco Beltrão - PR

**ATIVIDADE:** Produção musical, Atividades de sonorização e de iluminação

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

**DATA DE EMISSÃO:** 05/05/2017

**DATA DE VALIDADE:** 04/07/2017

**FINALIDADE:** VERIFICAÇÃO

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:** 9ZTMHBUFFH2J2X58S2RF

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

-----  
Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 05/05/2017 - 09:23:36  
Qualquer rasura invalidará este documento.



Vilson Zatera e Irmãos. Ltda - Me  
Sonorização, Shows e Eventos

Fones 46 3523 3524 / 99974 5478 / 98409 7275  
Rua Uruguai, 656 - Vila Nova  
85605-370 - Francisco Beltrão - PR  
CNPJ 26.928.683/0001-35

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.**

VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA – ME CNPJ n.º 26.928.683/0001-35, sediada na, Rua-Uruguai, nº656, CEP-85.605-370, Vila Nova, Francisco Beltrão PR, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins de Participação em Procedimento Licitatório, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e **NÃO TEMOS CONHECIMENTO** da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

**Tabela de parentesco para informação e referência.**

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padrasto.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avó.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concnhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Francisco Beltrão PR, 22 de Março de 2017

*Vilson Zatera*

VILSON ZATERA  
CPF. 284.986.409-97  
SÓCIO/ADMINISTRADOR



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. \_\_\_\_/2017

Processo nº. 128/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 1558/2017 requer a Contratação de Atração Artística para Animação do Festival Canta Terra, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

### II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME.	
Endereço: Rua Uruguai, nº 656, Lote 07, Quadra 46, Vila Nova.	
Cidade: Francisco Beltrão      CEP: 85.605-370	U.F.: PR
CNPJ: 26.928.683/0001-35	
Representante Legal: Vilson Zatera	
CPF: 284.986.409-97	RG: 1.192.305 SSP/PR

### III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

### IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em virtude da realização do Festival Canta Terra, o qual faz parte do calendário cultural local, promovendo entretenimento para os munícipes, conforme justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em anexo.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

34

## V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2017.

5.2 – A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2017.

5.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

## VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado em parcela única até o dia 21 de setembro de 2017.

## VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 19 de maio de 2017.

Comissão Permanente de Licitações

Eduardo Pivatto

Jovani Martins

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambuzzi Filho

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Animação do Festival Canta Terra, nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2017, grupo com 07 músicos experientes, sendo: 03 cantores e 04 instrumentalistas. Incluso também os ensaios para os calouros nos dias 21 e 22 durante o dia.	16.000,00	16.000,00
<b>VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO</b>				<b>R\$ 16.000,00</b>	



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**(MINUTA) CONTRATO Nº 12017**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Uruguai, nº 656, Lote 07, Quadra 46, Vila Nova, Francisco Beltrão – PR CEP: 85.605-370, com CNPJ: 26.928.683/0001-35, Fone (46) 3523-3524 / 99974-5478 / 98409-7275, e-mail [contato@bandazatter.com.br](mailto:contato@bandazatter.com.br), neste ato representado pelo Senhor Vilson Zatera, portador do CPF nº 284.986.409-97, e do RG nº 1.192.305 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade \_\_\_\_/2017, Processo Licitatório 128/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a contratação dos serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 128/2017 – Inexigibilidade \_\_\_\_/2017.

ITEM	QJANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Animação do Festival Canta Terra, nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2017, grupo com 07 músicos experientes, sendo: 03 cantores e 04 instrumentalistas. Incluso também os ensaios para os calouros nos dias 21 e 22 durante o dia.	16.000,00	16.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>R\$ 16.000,00</b>	

## **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), que serão pagos em parcela única até o dia 21 de setembro de 2017.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO**

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: 06.04.133920016.2.071.3.3.90.39 (1277) FONTE 000.**

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO SERVIÇOS**

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Assistência Social, dentro da vigência do contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

36

## **CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE**

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

A execução dos serviços se dará nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2017.

A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2017.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Os Serviços deverão ser executados com excelência, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 128/2017 – Inexigibilidade nº \_\_\_\_\_/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

O recebimento e fiscalização serão efetuados pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Édina Accorsi, CPF nº 053.271.259-55, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

## **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA**

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.”

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

38  
S

Chopinzinho, PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Município de Chopinzinho  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
Contratante

Vilson Zatera e Irmãos Ltda - Me  
Vilson Zatera – Representante Legal  
Contratada

Secretária de Educação, Cultura e Esportes  
Édina Accorsi  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Proçópio Kurpel, nº 3.811

CEP 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato \_\_\_\_/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Vilson Zatera e Irmãos Ltda - Me. CNPJ: 26.928.683/0001-35. Objeto: Contratação de Atração Artística para animação do festival Canta Terra. Valor total: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Origem: Inexigibilidade \_\_\_\_/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1277). Data da assinatura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Vilson Zatera, pela Empresa e Édina Accorsi, Fiscal do contrato.



# Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

**2017/05/002145**

(ano/mês/número do protocolo)

**Assunto .....** : PARECER JURÍDICO  
**Subassunto** : REQ. PARECER JURÍDICO  
**Data Protoc** : 23/05/17  
**Requerente** : DIVISÃO DE LICITAÇÃO  
**Logradouro** : NÃO DEFINIDO

#### Súmula:

REQUER PARECER JURIDICO REFERENTE PROCESSO N 128/2017 CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTISTICA PARA ANIMAÇÃO DO FESTIVAL CANTA TERRA

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 23/05/2017

*Bruna Mendes*

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: KASSIANE



# Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Processo: 128 /2017

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

## PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 128/2017, de Inexigibilidade de Licitação, à apreciação desta Procuradoria para emissão de Parecer acerca da possibilidade da referida Inexigibilidade de Licitação, para a contratação da empresa, **VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA-ME**, cujo objeto é a contratação de atração artística para animação do festival Canta Terra, a ser realizado neste Município, nos dias 21,22 e 23 de setembro de 2017.

A solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, solicita a autorização para a contratação, tendo em vista a realização do Festival Canta Terra, através de processo licitatório (fls. 03).

A Justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes às fls. 05, ressaltando a necessidade de contratação de banda com experiência em festivais da canção, tendo em vista a realização do Festival Canta Terra, programado para os dias 21, 22, e 23 de setembro de 2017. Acrescenta que o Canta Terra faz parte do calendário cultural e local. Informa que a banda Zatter – Vilson Zatera e Irmãos LTDA – ME é a única banda com disponibilidade nestas datas para realizar o acompanhamento musical do Festival Canta Terra.

Os autos foram instruídos com o Termo de Referência às fls. 04, o qual indica o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e o orçamento fora juntado às fls. 15.

A justificativa para a contratação às fls.05.



# Município de Chopinzinho



ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

O Exmo. Sr. Prefeito autorizou a abertura do Procedimento Licitatório (fls. 14).

A Secretaria de finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto específico (fls. 18).

O presidente da Comissão Permanente de Licitações emitiu parecer favorável para que a contratação seja realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação (fls.19).

A autorização do Exmo. Sr. Prefeito para a preparação da minuta do Instrumento de Inexigibilidade de Licitação e Contrato (fls. 20).

A documentação pertinente a regularidade da empresa fora acostada às fls. 21- 32, em conformidade com a Lei 8.666/93. A minuta de Inexigibilidade de Licitação e Contrato fora acostada às fls.33-39.

É o relatório.

Pois bem. Cumpre salientar que as contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e da Lei 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 25, inciso III, § 1º, in verbis:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - **para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos

*[Handwritten signature]*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ



relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

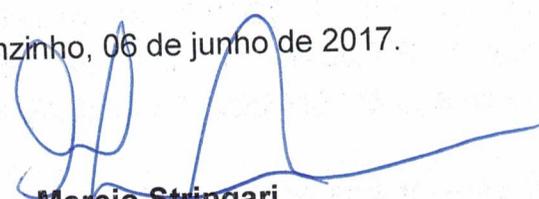
A banda Zatter vem realizando trabalho por anos, porém não é aclamada nacionalmente, mas que contempla o desejado pela Administração, e ainda tem disponibilidade no calendário para a realização do festival.

Destaca-se que o festival é tradição no Município, sendo uma data festiva como pode ser verificado pelos processos licitatórios: Processo n.º 92/2012 – Inexigibilidade n.º 07/2013 – Processo n.º 212/2015 – Inexigibilidade n.º 23/2015, Contrato n.º 276/2015 (cópia anexa) e Inexigibilidade n.º 101/2016 – Contrato n.º 135/2016 (cópia anexa).

Isto posto, esta Procuradoria entende não haver óbice à inexigibilidade de licitação no presente caso, podendo o processo seguir o trâmite nos termos propostos.

Salvo Melhor Juízo. É o parecer.

Chopinzinho, 06 de junho de 2017.

  
**Marcio Stringari**  
Procurador Municipal  
OAB/PR 82.108



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



## CONTRATO Nº 276/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO E A EMPRESA MIORANDO & CIA LTDA ME

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Santos Dumont, 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Rogerio Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Paraná, 5.196, Bairro Cristo Rei, na cidade de Chopinzinho - PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: MIORANDO & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Carlos Barbosa, 164, Sala 01, Jd. Gisela, CEP: 85.905-280 - Toledo - PR, com CNPJ: 03.969.016/0001-03, neste ato representado pelo Senhor Enio Carlos Miorando, portador do CPF nº 525.344.569-20, e do RG nº M-4.043.765-7, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade 23/2015, Processo Licitatório 212/2015, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a contratação dos serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 212/2015 - Inexigibilidade 23/2015.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO PEÇAS	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Festival	Contratação da Banda Hora Nacional, para animação do Festival Canta Terra, nos dias 13 e 14 de novembro de 2015, no Centro Comunitário São Francisco de Assis em Chopinzinho - PR, sendo: no dia 13 ensaio das 14h30min às 18h00min e início do Festival às 22h, no dia 14, ensaio das 14h30min às 18h00min, início do Festival às 22h e Baile após o Festival.	12.500,00	12.500,00
<b>VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO</b>				<b>R\$ 12.500,00</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos), que serão pagos em parcela única até o dia 14 de novembro de 2015.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 0904.1339200162.023.3390.39 (1116)**

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços ligados ao objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Educação e Cultura.

### CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE

03.969.016/0001-03  
Miorando & Cia. Ltda



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O objeto deste contrato será executado nos dias 13 e 14 de novembro de 2015.  
O prazo de validade deste contrato será de 4 (quatro) meses.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser executados com excelência, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 212/2015 – Inexigibilidade nº 23/2015, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento e fiscalização será efetuado pela Secretária de Educação e Cultura Senhora Edina Accorsi, estando sujeito a conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

## CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

- I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;
- II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;
- III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

76.995.414/0001-037

... & Cia. Ltda.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

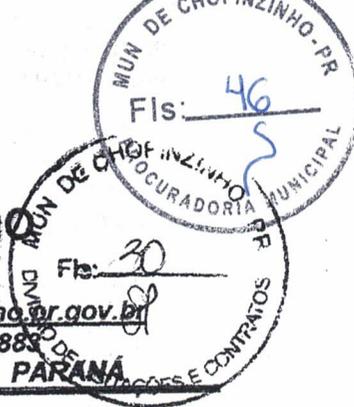
CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO



Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 15 de outubro de 2015.

  
Município de Chopinzinho  
Rogério Masetto - Prefeito  
Contratante

03.969.016/0001-03

  
Miorando & Cia. Ltda.  
Contratada

Rua Carlos Barbosa, 164 - Jd. Gisele  
85905-280 - Fone: 3242-8600 - Parana

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



## CONTRATO Nº 135 /2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA MIORANDO & CIA LTDA ME

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Rogerio Masetto, portador do CPF nº 797.794.179-15 e do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: MIORANDO & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Carlos Barbosa, 164, Sala 01, Jd. Gisela, CEP: 85.905-280 – Toledo – PR, com CNPJ: 03.969.016/0001-03, neste ato representado pelo Senhor Enio Carlos Miorando, portador do CPF nº 525.344.569-20, e do RG nº M-4.043.765-7, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade 09/2016, Processo Licitatório 101/2016, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a contratação dos serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 101/2016 – Inexigibilidade 09/2016.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO PEÇAS	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unidade	Contratação da Banda Hora Nacional, para animação do Festival Canta Terra, nos dias 18, 19 e 20 de agosto de 2016, no Centro Comunitário São Francisco de Assis em Chopinzinho - PR. Sendo: - Dia 18 ensaio infanto juvenil das 13:30 às 17:00h, 19h inicio da Eliminatória <b>Infanto Juvenil</b> ; - Dia 19 ensaio adultos das 13:30 as 17:00h, 21h inicio da Eliminatória <b>Adultos</b> ; - Dia 20 <b>Final do Festival</b> , ensaio das 13:30 às 17:00h; inicio do festival as 21h e Baile após o Festival.	15.000,00	15.000,00
<b>VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO</b>				<b>R\$ 15.000,00</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que serão pagos em parcela única até o dia 18 de agosto de 2016.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO

*M* *AN*



# Município de Chopinzinho

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 06.04.133920016.2.033.3.3.90.39 (470) FONTE 000.**

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Educação e Cultura.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Assistência Social, dentro da vigência do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O objeto deste contrato será executado nos dias 18, 19 e 20 de agosto de 2016.  
O prazo de vigência deste contrato será de 9 (nove) meses.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser executados com excelência, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 101/2016 – Inexigibilidade nº 09/2016, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento e fiscalização será efetuado pela Senhora Roseli Aparecida Scolari Lorenzi, estando sujeito a conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

### CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [gabinete@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 05 de maio de 2016.

Município de Chopinzinho  
Rogério Masetto - Prefeito  
Contratante

Miorando & Cia Ltda Me  
Enio Carlos Miorando  
Contratada

03.969.016/0001-03

Miorando & Cia. Ltda.

Rua Carlos F. F. 154 - 14.º C.º  
85905-200 - Fone: (46) 3242-8600

Testemunhas:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

50  
B

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 25/2017

Processo nº. 128/2017

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 10/2017, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em sua Solicitação protocolada sob nº 1558/2017 requer a Contratação de Atração Artística para Animação do Festival Canta Terra, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

### II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME.		
Endereço: Rua Uruguai, nº 656, Lote 07, Quadra 46, Vila Nova.		
Cidade: Francisco Beltrão	CEP: 85.605-370	U.F.: PR
CNPJ: 26.928.683/0001-35		
Representante Legal: Vilson Zatera		
CPF: 284.986.409-97	RG: 1.192.305 SSP/PR	

### III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar a prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

### IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em virtude da realização do Festival Canta Terra, o qual faz parte do calendário cultural local, promovendo entretenimento para os munícipes, conforme justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes em anexo.

4.2 – A escolha da Banda se deu pelo fato da mesma, atender as expectativas quanto à música trabalhada e disponibilidade de datas e horários, compatíveis com a realização do evento.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

51  
B

## V – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A execução dos serviços se dará nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2017.

5.2 – A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2017.

5.3 – Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, dentro da vigência do contrato.

## VI – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado em parcela única até o dia 21 de setembro de 2017.

## VII – DO PROSSEGUIMENTO

7.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 08 de junho de 2017.

Comissão Permanente de Licitações

  
Eduardo Pivatto

  
Jovani Martins

  
Roberto Alencar Przendziuk

  
Onerio Cambuzzi Filho

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Animação do Festival Canta Terra, nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2017, grupo com 07 músicos experientes, sendo: 03 cantores e 04 instrumentistas. Incluso também os ensaios para os calouros nos dias 21 e 22 durante o dia.	16.000,00	16.000,00
<b>VALOR TOTAL DE PESQUISA DE MERCADO</b>				<b>R\$ 16.000,00</b>	



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kupel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

52

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2017

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 25/2017**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
16.000,00	VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME.

Conforme proposta.

É A DECISÃO,

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE JUNHO DE 2017.

  
ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

CEP 85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

53

2

Espécie: Extrato do Contrato 275/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Vilson Zatera e Irmãos Ltda - Me. CNPJ: 26.928.683/0001-35. Objeto: Contratação de Atracção Artística para animação do festival Canta Terra. Valor total: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Origem: Inexigibilidade 25/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1277). Data da assinatura: 08/06/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município, Vilson Zatera, pela Empresa e Édina Accorsi, Fiscal do contrato.

54  
Q

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 26928683/0001-35  
**Razão Social:** VILSON ZATERA E IRMAOS LTDA ME  
**Endereço:** R URUGUAI 656 LOTE 07 QUADRA 46 / VILA NOVA / FRANCISCO  
BELTRAO / PR / 85605-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/06/2017 a 15/07/2017

**Certificação Número:** 2017061602390193261747

Informação obtida em 19/06/2017, às 14:42:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## CONTRATO Nº 275/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA – ME.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Uruguai, nº 656, Lote 07, Quadra 46, Vila Nova, Francisco Beltrão – PR CEP: 85.605-370, com CNPJ: 26.928.683/0001-35, Fone (46) 3523-3524 / 99974-5478 / 98409-7275, e-mail [contato@bandazatter.com.br](mailto:contato@bandazatter.com.br), neste ato representado pelo Senhor Vilson Zatera, portador do CPF nº 284.986.409-97, e do RG nº 1.192.305 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade 25/2017, Processo Licitatório 128/2017, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a contratação dos serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 128/2017 – Inexigibilidade 28/2017.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Animação do Festival Canta Terra, nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2017, grupo com 07 músicos experientes, sendo: 03 cantores e 04 instrumentalistas. Incluso também os ensaios para os calouros nos dias 21 e 22 durante o dia.	16.000,00	16.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				<b>16.000,00</b>	

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), que serão pagos em parcela única até o dia 21 de setembro de 2017.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: 06.04.133920016.2.071.3.3.90.39 (1277) FONTE 000.**

### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Em caso de ocorrência de algum fato que justifique o adiamento do evento, fica comprometida a CONTRATADA a executar o mesmo objeto, sem ônus a CONTRATANTE, em nova data determinada pela Secretaria de Assistência Social, dentro da vigência do contrato.

*Vilson Zatera-*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

56  
0

## CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços conforme solicitação, não sendo permitida sua substituição, e estes deverão estar de acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A execução dos serviços se dará nos dias 21, 22 e 23 de setembro de 2017.

A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2017.

## CLÁUSULA SÉTIMA– RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser executados com excelência, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 128/2017 – Inexigibilidade nº 25/2017, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento e fiscalização serão efetuados pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Édina Accorsi, CPF nº 053.271.259-55, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

## CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar ao presente contrato o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na

*Wilson Salvo*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

Na aplicação das penalidades, observam-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993."

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

*Dilson Sotero*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811  
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Chopinzinho, PR, 08 de junho de 2017.

Município de Chopinzinho  
Álvaro Denis Ceni Scolaro - Prefeito  
Contratante

Wilson Zatera e Irmãos Ltda - Me  
Wilson Zatera – Representante Legal  
Contratada

Secretária de Educação, Cultura e Esportes  
Édina Accorsi  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

## **Público lota as dependências do Dionisto Debona na abertura da fase regional dos Jogos Escolares do Paraná**



JOGOS

PG. 06C

**Mulher perde braço e couro cabeludo durante acidente com máquina**

**Mais dois furtos qualificados são registrados pela PM em São João**

**Paraná adota vazio sanitário da soja para evitar proliferação da ferrugem asiática**

34	Valton Oimar Darlam	441.367.309-34
35	Valmir Mafioletti	337.663.129-87
36	Nelson Paulo De Bortoli	325.783.690-20
37	Osmar Gross	654.407.739-91
38	Francisco Wechel	654.406.419-04
39	Ademir Secco	737.610.529-87
40	Nilson Girardi	023.274.339-83
41	Francisco Piassa	372.183.369-49
42	Ordeno Muller	255.589.519-15
43	Antoninho Vieira	809.256.699-20
44	Claudecir Mafioletti	472.977.439-68
45	Vilmar Paulo de Cesaro	518.636.269-72
46	Vandro Olivo	031.238.859-41
47	Nelson Ambrosini	213.661.019-87
48	Romeu Jose Baretta	747.631.139-68
49	Elizeu da Silva	023.253.519-12
50	Arceni Pedro Basso	274.171.230-15
51	Francisco Vieira	061.149.979-72
52	Vanderley Rodrigues Schleder	567.678.209-97
53	Edson Aires Comiram	595.430.609-59
54	João Antonio Menzel	588.785.729-34
55	Sandro Roberto Facchin	029.938.739-97

Chopinzinho, 26 de junho de 2017.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

Espécie: Extrato do Contrato 249/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Suvel Sul Ltda. CNPJ: 78.740.388/0001-54. Objeto: Aquisição de Peças e Serviços para Revisão Periódica de Veículo Oficial do Gabinete - Ford Fusion: Placas BAN-9065. Valor total: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais). Origem: Dispensa de Licitação 32/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 654 e 655. Data da assinatura: 31/05/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Angela Maria Meimberg, pela Empresa e Eduardo Pivatto, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 274/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: G.L. Fochi & Cia Ltda - Me. CNPJ: 04.477.334/0001-01. Objeto: Aquisição de Tapetes / Capachos para Colocação nas Portas de Entrada do Prédio da Prefeitura Municipal. Valor: R\$ 1.456,00 (mil quatrocentos e cinquenta e seis reais). Origem: Dispensa de Licitação 33/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elementos de despesa: 550. Data da assinatura: 08/06/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Veronica Zanatto Fochi, pela Empresa e Eduardo Pivatto, Fiscal do Contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 275/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Vilson Zatera e Irmãos Ltda - Me. CNPJ: 26.928.683/0001-35. Objeto: Contratação de Atração Artística para animação do festival Canta Terra. Valor total: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Origem: Inexigibilidade 25/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1277). Data da assinatura: 08/06/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município, Vilson Zatera, pela Empresa e Édina Accorsi, Fiscal do contrato.

Espécie: Extrato do Contrato 285/2017. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: UNIPUBLICA - União para Qualificação e Desenvolvimento Profissional Ltda - Epp.

60

acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os serviços deverão ter o início da execução no prazo máximo de 02 (duas) horas após a ordem de serviço, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações; todos os materiais, insumos, ferramental, máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, serão por conta da adjudicatária; os Serviços objetos desta Ata deverão ser executados por profissionais capacitados, com todas as despesas com encargos sociais e trabalhistas por conta da Adjudicatária; a Empresa adjudicatária deverá sob as penas da Lei, se submeter as normas ambientais vigentes. A conferência será feita pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. As quantidades são estimadas, sendo que no termino de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos serviços, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução do serviço, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico; os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das seguintes rubricas orçamentárias: 561/F303 - 562/F495 - 630/F497; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Senhor Fabiano Popia. ARP nº 284/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Alfredo Roszak Lava Carros, Valor Total estimado R\$ 31.848,00. Chopinzinho-PR, 13 de junho de 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 87/2017, que entre si celebram o município de Chopinzinho e a Empresa Comércio de Combustíveis Kist Ltda - CNPJ: 76.635.854/0002-24. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o saldo remanescente, conforme segue Combustível Tipo Diesel S 10 - R\$ 2,85. Data: 13/06/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandre Arceli Kist, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 118/2017, Referente à Aquisição de Equipamentos e Mapas Agrícolas - Contrato de Repasse nº 833440/2016 - MAPA/CAIXA. Contratante: Município de Chopinzinho-PR. Contratada AGROPRACTA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP. Objeto: Dilatação do Prazo de Entrega 12/06/2017. Origem: pregão Eletrônico 10/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 13/06/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Altair Fabro, pela Empresa.

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 5/2017. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de troféus e medalhas para premiação esportiva e cultural. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; Os Produtos solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, em Chopinzinho-PR, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações contidas no Termo de Referência; As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e consequentemente do seu pagamento; A

1302  
de Pr  
da co  
exist  
ARP  
Jever  
R\$ 47  
Dênis

Tendo em  
apuraram  
DÊNIS C  
epígrafe

Conforme  
PR, 23 D

Tendo em  
que apur  
DÊNIS C  
epígrafe

Conforme  
PR, 31 D

Tendo em  
resultado  
SCOLARO  
ADJUDIC

Conforme  
PR, 08 DE

Tendo em  
apuraram  
DÊNIS CE  
epígrafe e

Conforme  
PR, 08 DE

Tendo em v  
apuraram o  
DÊNIS CE  
epígrafe e

VALOR T  
790

Conforme p  
PR, 13 DE J

acordo com a necessidade, e será formalizada através da Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; os serviços deverão ter o início da execução no prazo máximo de 02 (duas) horas após a ordem de serviço, e conforme cronograma ou necessidade da Administração, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações; todos os materiais, insumos, ferramental, máquinas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, serão por conta da adjudicatária; os Serviços objetos desta Ata deverão ser executados por profissionais capacitados, com todas as despesas com encargos sociais e trabalhistas por conta da Adjudicatária; a Empresa adjudicatária deverá sob as penas da Lei, se submeter as normas ambientais vigentes. A conferência será feita pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. As quantidades são estimadas, sendo que no termino de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da contratação total dos serviços, e consequentemente do seu pagamento; A contratada deverá comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação; A conferência do objeto deverá ser feita no ato da entrega, caso haja alguma divergência com o objeto cotado, e o entregue, a reposição ou a falta deverá ser feita imediatamente; A contratada deverá responder, na forma prevista no Código do Consumidor, pela qualidade dos produtos fornecidos. PAGAMENTO Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução do serviço, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser pelo sistema eletrônico; os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos das seguintes rubricas orçamentárias: 561/F303 – 562/F495 – 630/F497; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Senhor Fabiano Popia. ARP nº 284/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Alfredo Roszak Lava Carros, Valor Total estimado R\$ 31.848,00. Chopinzinho-PR, 13 de junho de 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 87/2017, que entre si celebram o município de Chopinzinho e a Empresa Comércio de Combustíveis Kist Ltda – CNPJ: 76.635.854/0002-24. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, sobre o saldo remanescente, conforme segue Combustível Tipo Diesel S 10 – R\$ 2,85. Data: 13/06/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandre Arceli Kist, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 118/2017, Referente à Aquisição de Equipamentos e Mapas Agrícolas - Contrato de Repasse nº 833440/2016 – MAPA/CAIXA. Contratante: Município de Chopinzinho-PR. Contratada AGROPRATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP. Objeto: Dilatação do Prazo de Entrega 12/06/2017. Origem: pregão Eletrônico 10/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 13/06/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Altair Fabro, pela Empresa.

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 50/2017. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de troféus e medalhas para premiação esportiva e cultural. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: se dar na forma do § 4º do art. 62, da Lei nº 8.666/93. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: A entrega do objeto da licitação será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho nas quantidades ali determinadas; Os Produtos solicitados deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias, em Chopinzinho-PR, sendo que ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações contidas no Termo de Referência; As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da ata de registro de preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e consequentemente do seu pagamento; A

1302/F500 – 1303/F504 – 1304/F880; por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo. FISCAL/GESTOR: Senhor Édina Acorsi. ARP nº 288/2017, Partes: Município de Chopinzinho e Jeverson Ivan Paese – Pitty Sprt's - Me, Valor Total estimado R\$ 47.052,28. Chopinzinho-PR, 16 de junho de 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 23/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
10.000,00	SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 23 DE MAIO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 32/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

Empresa	PREÇO TOTAL
SUVEL SUL VEÍCULOS LTDA	660,00

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 31 DE MAIO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 33/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
1.456,00	G.L. FOCHI & CIA LTDA - ME

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE JUNHO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 25/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
16.000,00	VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA – ME.

Conforme proposta. É A DECISÃO, GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 08 DE JUNHO DE 2017. ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO Prefeito

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 27/2017, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

VALOR TOTAL R\$	EMPRESA
790,00	UNIPUBLICA – UNIÃO PARA QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - EPP.

Conforme proposta. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE JUNHO DE 2017. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

zinho, 26 de junho de 2017.

7. Contratante: Sul Ltda. CNPJ: eças e Serviços Gabinete - Ford ,00 (seiscentos e itação 32/2017. de de ia: 654 am: Álvaro Dênis Meimberg, pela to.

7. Contratante: Fochi & Cia Ltda - isição de Tapetes entrada do Prédio (mil quatrocentos nsa de Licitação 3. Elementos de 3/2017. Assinam: Veronica Zanatto al do Contrato.

17. Contratante: on Zatera e Irmãos eto: Contratação tival Canta Terra. l reais). Origem: al: Lei 8.666/93. da assinatura: ni Scolaro, pelo ina Accorsi, Fiscal

17. Contratante: IPUBLICA – União sional Ltda - Epp.